

ACORDO COLETIVO, DE ÂMBITO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O BANCO DO BRASIL S.A., E, DE OUTRO, AS ENTIDADES SINDICAIS DA CATEGORIA BANCÁRIA AO FINAL RELACIONADAS, PARA VIGER NO PERÍODO DE 1º DE SETEMBRO DE 1983 A 31 DE AGOSTO DE 1984.

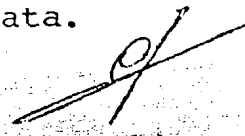
CONSIDERANDO QUE:

- a) O quadro de pessoal do Banco do Brasil S.A. é organizado em carreiras, com tabelas salariais e plano de benefícios e vantagens uniformes, de âmbito nacional e homologado na forma da lei pelo Ministério do Trabalho;
- b) É do máximo interesse — tanto para a Empresa quanto para seus empregados — a preservação do quadro de carreiras e do plano salarial a nível nacional;
- c) os órgãos de representação do funcionalismo do Banco do Brasil S.A. são as entidades sindicais da categoria dos empregados em estabelecimentos bancários;

O Banco do Brasil S.A. e as Entidades Sindicais da Categoria Bancária ao final relacionadas resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - ELEVAÇÕES SALARIAIS

O Banco do Brasil S.A. corrigirá em 1º de setembro de 1983 o valor monetário dos salários de seus empregados de acordo com a variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, utilizável para a citada data-base, na forma da legislação vigente sobre a matéria àquela data.

  
- continua

SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL

O Banco do Brasil S.A. procederá ao desconto em folha de pagamento de todos os seus empregados, de uma só vez, de uma contribuição em favor das entidades sindicais, no valor que for aprovado em cada assembléia sindical, até o máximo de 15% das diferenças entre os salários de AGOSTO e SETEMBRO/83 resultantes do presente acordo.

Parágrafo Primeiro - O desconto será efetuado, quando do primeiro pagamento dos salários resultantes deste acordo, devendo ser repassado às entidades sindicais, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo - Os Sindicatos signatários deverão encaminhar ao Banco cópia da ata da assembléia dos funcionários do Banco do Brasil S.A., que trabalhem em dependências instaladas na respectiva base territorial, bem como uma relação das cidades nela abrangidas.

Parágrafo Terceiro - As entidades sindicais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado decorrente desta disposição.

TERCEIRA - CRECHES

Durante a vigência deste acordo, o Banco do Brasil S.A. assegurará às empregadas-mães o valor mensal correspondente a uma vez o "Maior Valor-de-Referência", para despesas com internamento de cada filho até a idade de 12 (doze) meses, em creches de livre escolha das empregadas.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será devido a partir do retorno da empregada ao trabalho, após utilizada a licença-maternidade de que tratam os artigos 392 e 393 da CLT.

Parágrafo Segundo - Os signatários entendem que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, bem como na Portaria nº 1, de 15.01.69 (DOU de 24.01.69), baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

QUARTA - CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão colocados em regime de disponibilidade, por intermédio da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito-CONTEC, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço e da respectiva remuneração (proventos mais vantagens de cargo comissionado, se for o caso), os empregados eleitos e investidos em cargo de direção das entidades sindicais que subscrevem o presente instrumento, observados a conceituação contida no parágrafo 4º do artigo 543 da CLT e os seguintes limites, em função do número de associados de cada entidade:

- as com mais de 300 até 5.000 associados.....até 1 funcionário;
- as com mais de 5.000 associados .....até 2 funcionários;
- Sindicato de Brasília, Sindicatos de base estadual ou interestadual, Federações e CONTEC.....até 2 funcionários.

Parágrafo Primeiro - Essas cessões serão processadas mediante solicitação da entidade interessada, formulada sempre por intermédio da CONTEC, que deverá prestar ao Banco as informações cabíveis.

Parágrafo Segundo - Aos empregados eleitos para cargo de diretoria de Sindicato com até 300 (trezentos) associados serão abonadas integralmente 5 (cinco) ausências por mês, em dias úteis, acumuláveis até o máximo de 15 (quinze) dias para fruição na vigência do mandato, mediante comprovação de efetivo desempenho das funções inerentes ao cargo, concessão que se limitará a 1 (hum) funcionário para cada entidade.

QUINTA - INDENIZAÇÃO

O Banco do Brasil S.A. pagará indenização a favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em consequência de assalto intentado contra o Banco, consumado ou não, na importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Parágrafo Primeiro - A indenização de que trata esta cláusula deverá ser substituída por seguro, sem ônus para os empregados.

Parágrafo Segundo - Ao funcionário ferido no assalto o Banco do Brasil S.A. assegurará complementação do "Auxílio-Doença" previdenciário durante o período em que ainda não caracterizada a invalidez permanente.

- continua

SEXTA - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Em cada cidade onde funcione restaurante mantido pelo Banco para uso de seus empregados, será constituída uma Comissão de Fiscalização, composta por 2 funcionários da principal agência da localidade, um por designação do Banco e outro escolhido mediante eleição interna, com mandato pelo período de 1 (hum) ano.

Parágrafo Primeiro - Nas cidades onde funcionem mais de um restaurante para funcionários, constituir-se-á uma comissão para cada restaurante, composta por funcionários de dependência do Banco próxima do mesmo.

Parágrafo Segundo - As primeiras Comissões deverão ser eleitas em dia útil, até 15 de dezembro de 1983, e os respectivos mandatos terão início em 01.01.84.

Parágrafo Terceiro - A Comissão terá como finalidade fiscalizar o funcionamento do restaurante, especialmente no que concerne à qualidade da alimentação servida e dos serviços prestados, à higiene do ambiente e adequação dos preços cobrados, auxiliando os órgãos do Banco responsáveis pelos referidos serviços, aos quais comunicará as irregularidades acaso observadas e apresentará as sugestões julgadas cabíveis.

Parágrafo Quarto - Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo das respectivas atividades funcionais e sem direito a qualquer vantagem adicional, assegurando-se-lhes, todavia, tempo livre não superior a uma hora por dia, nos dias em que seja necessária atuação fiscalizadora.

SÉTIMA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

O Banco do Brasil S.A. se compromete a desenvolver esforços no sentido de ampliar o já existente Programa de Alimentação, instalando novos restaurantes para funcionários dentro das exigências da legislação vigente sobre a matéria, recebendo para isso sugestões dos órgãos sindicais.

OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurado às entidades sindicais o uso dos "Quadros de Avisos" nas diversas dependências do Banco do Brasil S.A., pu

- continua

ra afixação tempestiva de comunicados de interesse do funcionalismo e referentes a atividades sindicais.

Parágrafo Único - Resguarda-se ao responsável pela dependência do Banco o direito de não permitir a afixação de matéria, a seu critério, julgada inconveniente sob qualquer aspecto, cabendo-lhe indicar, verbalmente, o objeto da impugnação.

#### NONA - TRANSAÇÃO

Com o objetivo específico de transacionar direitos e obrigações recíprocos, as partes ajustam mais o seguinte:

- a) o Banco do Brasil S.A. assegurará um aumento adicional de 3% (três por cento) a ser acrescido aos salários reajustados na forma da Cláusula Primeira.
- b) Os empregados receberão, a partir de 1º de setembro de 1983, tantas quotas de anuênios quantos forem os anos completos (365 dias) de serviço efetivo prestado ao Banco do Brasil S.A.
  - I - O valor de cada anuênio corresponderá a 1% (um por cento) do Vencimento-Padrão (VP) do empregado.
  - II - O regime de anuênios substitui, doravante, para todos os efeitos previstos no regulamento do Banco, o de quotas quinquenais, ora substituído, inadmitindo-se prejuízo para o empregado.
- c) As horas extras de que trata a SÚMULA 172 do T.S.T. serão computadas na remuneração do repouso semanal aos domingos e feridos.
- d) O Abono de Dedicção Integral (ADI), como parcela mensal componente da retribuição devida pelo exercício de cargo em comisão, corresponderá a 34% (trinta e quatro por cento) da soma do Vencimento-Padrão (VP) e do Adicional por Tempo de Serviço (anuênio).
- e) As disposições desta cláusula nona são asseguradas, a transação formal — com a força estabelecida em lei —, em caráter irrevogável e irretratável entre as partes, pelo que se obrigam os Sindicatos a requerer, no prazo de 10 dias a contar do depósito na Secretaria de Emprego e Salário, a desistência das ações de cumprimento, ficando o Banco do Brasil S.A. au

torizado a pedir a extinção das ações na forma do art. 269, III, do CPC, sem quaisquer ônus acrescidos, correndo, portanto, por sua conta as custas judiciais, exceto as despesas de perícias não requeridas por si e os honorários advocatícios.

- f) O recebimento pelo empregado das parcelas pecuniárias previstas nesta cláusula implica adesão plena e individual à presente transação, ficando assegurado ao Banco o direito à compensação entre tais quantias, monetariamente corrigidas, e eventuais pretensões a diferenças salariais com base em convenções ou dissídios coletivos anteriores.
- g) A obrigação de desistência não abrange os processos já em condições de execução definitiva, mas importa no compromisso irrevogável de limitar os efeitos pecuniários da decisão às diferenças salariais que forem apuradas como devidas nessas execuções, sem quaisquer reflexos ou alterações nas tabelas de vencimentos.

#### DÉCIMA - REGISTRO E ARQUIVO

Nos termos do Artigo 614 da CLT, uma das vias do presente instrumento será depositada, dentro de 8 (oito) dias, na Secretaria de Emprego e Salário, para fins de registro e arquivo. Fica o Banco do Brasil S.A. excluído de quaisquer convenções e dissídios coletivos que, envolvendo Sindicatos de bancos e bancários, hajam sido firmados anteriormente ou durante o prazo de vigência deste acordo, em relação aos contratantes.

#### DÉCIMA-PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente acordo será submetido previamente pelo Banco do Brasil S.A. ao Conselho Nacional de Política Salarial-CNPS e somente depois de aprovado pelo referido Conselho entrará em vigor, com retroatividade a 1º de setembro de 1983 e vigência até 31 de agosto de 1984.

Brasília (DF), 20 de agosto de 1984.

BANCO DO BRASIL S.A.

*Oswaldo*  
Oswaldo Roberto Colin  
Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

*Wilson*  
Wilson Gomes de Moura  
Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA e RIO GRANDE DO NORTE

*Julio César*  
Julio César de Figueiredo Cavalcanti  
Presidente

- S.E.E.B. de Alagoas

*Rubens*  
- P.P. Rubens Gomes de Vasconcelos  
Presidente

*Julio César*  
- S.E.E.B. de Campina Grande

*José Brandão*  
- P.P. José Brandão Maracajá  
Presidente

- S.E.E.B. de Caruaru

*José Pedrosa*  
- P.P. José Pedrosa de Lima Filho  
Presidente

- S.E.E.B. de Garanhuns

*Luiz Sebastião*  
- P.P. Luiz Sebastião de F. Lima  
Presidente

- S.E.E.B. de Mossoró

*Raimundo Vieira*  
- P.P. Raimundo Vieira de Souza  
Presidente

- S.E.E.B. da Paraíba

*OP* *[Signature]*  
Fernando Villar  
Presidente

- S.E.E.B. de Pernambuco

*OP* *[Signature]*  
Severino Hêlio Guedes de Andrade  
Presidente

- S.E.E.B. do Rio Grande do Norte

*OP* *[Signature]*  
Horácio de Paiva Oliveira  
Presidente

*[Faint header text]*

*[Signature]*  
Moacyr da Silva Cortes  
Presidente

- S.E.E.B. da Bahia

*[Signature]*  
Oswaldo Dias Laranjeira / *PERALDO SCARIENTURA*  
Presidente - *DIRETOR*

- S.E.E.B. de Feira de Santana

*OP* *[Signature]*  
Eliezer Ferreira dos Santos  
Presidente

- S.E.E.B. de Ilhéus

*OP* *[Signature]*  
José Carlos da Silva  
Presidente

- S.E.E.B. de Itabuna

*OP* *[Signature]*  
Pedro Henrique Silva de Assis  
Presidente



- S.E.E.B. de Sergipe  
*Abraão Crispim de Souza*  
Abraão Crispim de Souza  
Presidente

- S.E.E.B. de Vitória da Conquista  
*Ronildo Soares Bahiano*  
Ronildo Soares Bahiano  
Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS  
RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO

*Antônio Cardoso*  
Antônio Cardoso  
Presidente

- S.E.E.B. de Campos  
*Enéas Santury Correa*  
Enéas Santury Correa  
Presidente

- S.E.E.B. de Duque de Caxias  
*Erasmo Soares de Moura*  
Erasmo Soares de Moura  
Presidente

- S.E.E.B. do Espírito Santo  
*Cândido Aguiar Gagno*  
Cândido Aguiar Gagno  
Presidente

- S.E.E.B. de Itaperuna  
*Antônio Waltort Barros*  
Antônio Waltort Barros  
Presidente

- S.E.E.B. de Niterói  
*Nelson José Lentini de Almeida*  
Nelson José Lentini de Almeida  
Presidente

- S.E.E.B. de Nova Friburgo

PP *Roberto Ismário*  
Roberto Ismário

Presidente

- S.E.E.B. de Petrópolis

*Pery Plínio Pessurno*  
Pery Plínio Pessurno

Presidente

- S.E.E.B. do Município do Rio de Janeiro

*Roberto Percinoto*  
Roberto Percinoto

Presidente

- S.E.E.B. do Sul Fluminense

PP *Antônio Natal Tavares*  
Antônio Natal Tavares

Presidente

- S.E.E.B. de Teresópolis

PD *Tarciso Soares*  
Tarciso Soares

Presidente

- S.E.E.B. de Três Rios

PP *Carlos Alberto Monteiro*  
Carlos Alberto Monteiro

Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
MINAS GERAIS, GOIÁS e BRASÍLIA

PP *Abel Nunes da Cunha*  
Abel Nunes da Cunha

Presidente

- S.E.E.B. de Anápolis

PD *Maria Gonçalves Cunha*  
Maria Gonçalves Cunha

Presidente

- S.E.E.B. de Araguari

*PD* *Walter*  
Eurípedes Luis de Souza  
Presidente

- S.E.E.B. de Araxá

*PD* *Walter*  
Ruy Barbosa da Silva Júnior  
Presidente

- S.E.E.B. de Barbacena

*PD* *Walter*  
José Francisco da Costa Lopes  
Presidente

- S.E.E.B. de Belo Horizonte

*PD* *Walter*  
Haldane Ribeiro Teixeira  
Presidente

- S.E.E.B. de Brasília

*Carvalho*  
Augusto Silveira de Carvalho  
Presidente

- S.E.E.B. de Caratinga

*PD* *Walter*  
Glicério do Nascimento Pinto  
Presidente

- S.E.E.B. de Cataguazes

*PD* *Walter*  
Alcir Ladeira Ferreira  
Presidente

- S.E.E.B. de Catalão

*PD* *Walter*  
Geraldo Gonçalves dos Santos  
Presidente

- S.E.E.B. de Curvelo  
PD Eder Martins Sobrinho  
Presidente
  
- S.E.E.B. de Goiás  
PD Heiler Alves da Rocha  
Presidente
  
- S.E.E.B. de Itajubá  
PD Amaury Teixeira Feichas  
Presidente
  
- S.E.E.B. de Ituiutaba  
PD Orlando Diniz  
Presidente
  
- S.E.E.B. de Jataí  
PD Waldeci Leles Martins  
Presidente
  
- S.E.E.B. de Juiz de Fora  
PD George Benjamin Paes Rooke  
Presidente
  
- S.E.E.B. de Montes Claros  
PD Juarez Antunes Santos  
Presidente
  
- S.E.E.B. de Muriaé  
PD Jorge Ribeiro  
Presidente

- S.E.E.B. de Ponte Nova

*PD* *Recebido*  
José Geraldo Moreira Leite  
Presidente

- S.E.E.B. de Rio Verde

*PD* *Recebido*  
Sebastião Gonzaga  
Presidente

- S.E.E.B. de Santos Dumont

*PD* *Recebido*  
Marcos Campos de Faria  
Presidente

- S.E.E.B. de Uberaba

*Recebido*  
José Osório Guimarães  
Presidente

- S.E.E.B. de Uberlândia

*PD* *Recebido*  
João Moysês Santos  
Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
NORTE e NORDESTE

*PD* *Recebido*  
Francisco de Assis Bezerra  
Presidente

- S.E.E.B. do Amazonas

*PP* *Recebido*  
Romário Sinões Coelho  
Presidente

- S.E.E.B. do Pará e Amapá

*Recebido*  
Carlos Nascimento Levy  
Presidente

- S.E.E.B. do Ceará

*Flávio José*  
Maria da Natividade Dinho Belém Rocha

PD Presidente

- S.E.E.B. de Crato

*Paulo*  
PP Valderir Gonçalves de Oliveira

Presidente

- S.E.E.B. de Iguatu

*Paulo*  
PP Francisco Edward Costa

Presidente

- S.E.E.B. do Maranhão

*Paulo*  
PD Julião Anim Castro

Presidente

- S.E.E.B. de Parnaíba

*Paulo*  
PD Francisco das Chagas de Araújo Mendes

Presidente

- S.E.E.B. do Piauí

*Paulo*  
PD José Jesus Trabulo de Souza

Presidente

- S.E.E.B. de Sobral

*Paulo*  
PP Carlos Henrique C. Hardy

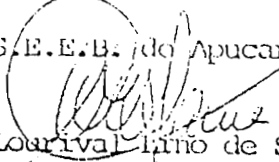
Presidente

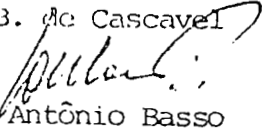
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
PARANÁ

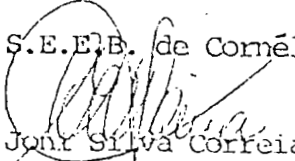
*Carlos Eduardo Zaina*  
Carlos Eduardo Zaina

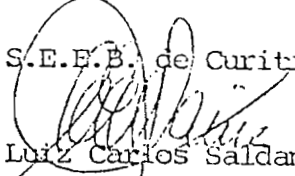
Presidente

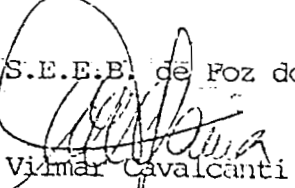
V

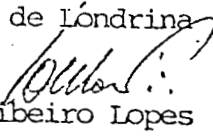
- S.E.E.B. do Apucarana  
P.D.   
Lourival Lino de Souza  
Presidente

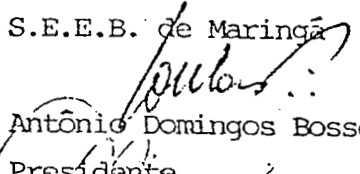
- S.E.E.B. de Cascavel  
P.D.   
Gladir Antônio Basso  
Presidente

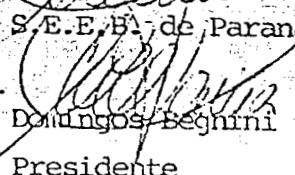
- S.E.E.B. de Cornélio Procopio  
P.D.   
Jomar Silva Correia  
Presidente

- S.E.E.B. de Curitiba  
P.D.   
Luiz Carlos Saldanha de Almeida  
Presidente

- S.E.E.B. de Foz do Iguaçu  
P.D.   
Vilmar Cavalcanti de Oliveira  
Presidente

- S.E.E.B. de Londrina  
P.D.   
Edison Ribeiro Lopes  
Presidente

- S.E.E.B. de Maringá  
P.D.   
Antônio Domingos Bossolan  
Presidente

- S.E.E.B. de Paranaguá  
P.D.   
Domingos Bégnini  
Presidente

- S.E.E.B. de Ponta Grossa

P.D.

Theophilus Schmidt

-Presidente

- S.E.E.B. de Paranavaí

P.D.

Alcides Carranza Ilecias

Presidente

- S.E.E.B. de Umuarama

P.P.

Antônio Borasca

Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS  
RIO GRANDE DO SUL

Jarbas Quintino dos Santos

Presidente

- S.E.E.B. de Alegrete

P.D.

José Antônio Souza Peres

Presidente

- S.E.E.B. de Bagé

P.D.

Ireno Godinho

Presidente

- S.E.E.B. de Bento Gonçalves

P.D.

Odorico Grozindo Vani

Presidente

- S.E.E.B. de Cachoeira do Sul

P.D.

Tomaz Lau Pereira

Presidente



- S.E.E.B. de Carazinho

*PD* Adão Arno de Quadros Kraemer  
Presidente

- S.E.E.B. de Caxias do Sul

*PD* Dauro Brandão de Mello  
Presidente

- S.E.E.B. de Cruz Alta

*PD* Lauro de Oliveira Dill  
Presidente

- S.E.E.B. de Erechim

*PD* João Aldo Zanin  
Presidente

- S.E.E.B. de Ijuí

*PD* Guaraci Smoktunowicz  
Presidente

- S.E.E.B. de Lajeado

*PD* Dally Moraes Kroth  
Presidente

- S.E.E.B. de Novo Hamburgo

*PD* Roberto Rigon  
Presidente

- S.E.E.B. de Passo Fundo

*PD* Eugênio Ari Sturm  
Presidente

- S.E.E.B. de Belotas

PD

*[Signature]*  
Dirlei Castro Pereira  
Presidente

- S.E.E.B. de Porto Alegre

PD

*[Signature]*  
Alberto Pavoni  
Presidente

- S.E.E.B. de Rio Grande

PD

*[Signature]*  
Varlem Carolino Correa Obelar  
Presidente

- S.E.E.B. de Rio Pardo

PD

*[Signature]*  
José Dionísio da Silva  
Presidente

- S.E.E.B. de Santa Cruz do Sul

PD

*[Signature]*  
Edward Barcelos Alves  
Presidente

- S.E.E.B. de Sant'Ana do Livramento

PD

*[Signature]*  
Alípio Salvador Z. Rodrigues  
Presidente

- S.E.E.B. de Santa Maria

PD

*[Signature]*  
Czerney Cardoso Almeida  
Presidente

- S.E.E.B. de Santa Rosa

PD

*[Signature]*  
Germano Luiz Heinkel  
Presidente

- S.E.E.B. de Santo Angelo

*Manoel Antonio da Motta*  
Manoel Antônio da Motta  
Presidente

- S.E.E.B. de São Gabriel

*Jose Domingos Corrêa*  
José Domingos Corrêa  
Presidente

- S.E.E.B. de São Leopoldo

*Gilberto Rene de Souza*  
Gilberto Rene de Souza  
Presidente

- S.E.E.B. de Uruguaiana

*Cesar Dard Dorval*  
César Dard Dorval  
Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
SANTA CATARINA

*Pedro Natali*  
Pedro Natali  
Presidente

- S.E.E.B. de Blumenau

*Joao Venfelin Wolff*  
João Venfelin Wolff  
Presidente

- S.E.E.B. de Criciúma

*Ademar Hildebrando Martins*  
Ademar Hildebrando Martins  
Presidente

- S.E.E.B. de Itajaí

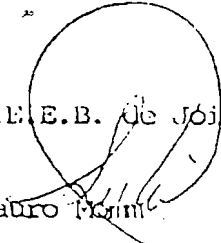
*Cirio Arnaldo Vicente*  
Cirio Arnaldo Vicente  
Presidente

- S.E.E.B. de Chapecó


*João Jacob Schlechler*  
João Jacob Schlechler  
Presidente

- continua

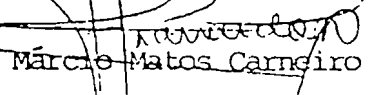
- S.E.E.B. de Joinville

  
Lauro Moura  
Presidente

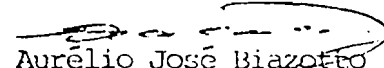
- S.E.E.B. de Lages

*p.p.*   
Walter Ferreira  
Presidente

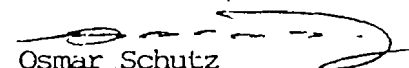
- S.E.E.B. de Laguna

*p.p.*   
Márcio Matos Carneiro  
Presidente


- S.E.E.B. do Oeste Catarinense

*p.p.*   
Aurélio José Biazotto  
Presidente


- S.E.E.B. de Rio do Sul

*p.p.*   
Osmar Schutz  
Presidente

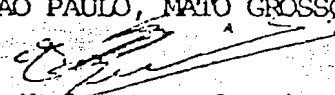
- S.E.E.B. de Santa Catarina

*p.p.*   
Ilson Ulmer Dias  
Presidente

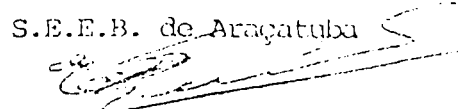
- S.E.E.B. de Tubarão

*p.p.*   
Hermínio Medeiros da Silva  
Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS  
SÃO PAULO, MATO GROSSO e MATO GROSSO DO SUL

  
Eriberto Manoel Reino  
Presidente

- S.E.E.B. de Araçatuba

  
Valério Cambuhy

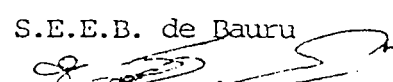
Presidente

- S.E.E.B. de Barretos

  
Dinart de Oliveira

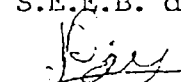
Presidente

- S.E.E.B. de Bauru

  
João Baptista dos Santos


Presidente

- S.E.E.B. de Campinas

  
David Zaia

Presidente

- S.E.E.B. de Catanduva

  
Innocência da Silva

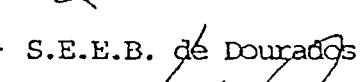
Presidente

- S.E.E.B. de Corumbá

  
Ivo Ribeiro de Mello

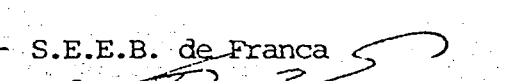
Presidente

- S.E.E.B. de Dourados

  
Antônio Francisco Sobrinho

Presidente

- S.E.E.B. de Franca

  
Mauro Tasso

Presidente

- S.E.E.B. de Jaú

P.D.

Milton Baio  
Presidente

- S.E.E.B. de Lins

P.D.

Luís César Pires  
Presidente

- S.E.E.B. de Marília

P.P.

Manoel Dias Lopes  
Presidente

- S.E.E.B. de Mato Grosso

P.D.

Pedro Paulo de Faria  
Presidente

- S.E.E.B. de Mato Grosso do Sul

P.D.

Jose Lourenço Ferreira  
Presidente

- S.E.E.B. de Piracicaba

P.D.

Deocleciano Coursand Hermida Villar  
Presidente

- S.E.E.B. de Presidente Prudente

P.D.

Jose Hilário Pasquini  
Presidente

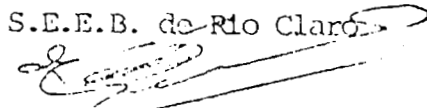
- S.E.E.B. de Ribeirão Preto

P.D.

Astolfo Coutinho de Resende  
Presidente

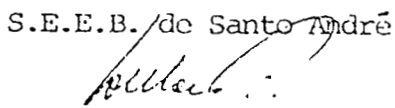
- S.E.E.B. de Rio Claro

P.D

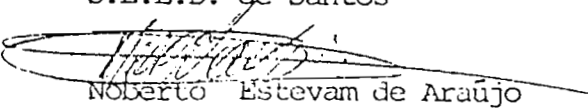
  
Dagoberto Gonçalves  
Presidente

- S.E.E.B. de Santo André

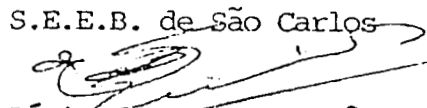
P.D

  
Osmar Marquestini  
Presidente

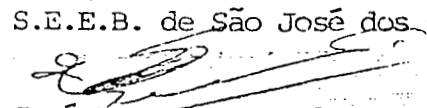
- S.E.E.B. de Santos

  
Norberto Estevam de Araújo  
Presidente


- S.E.E.B. de São Carlos

  
Lúcio Aparecido Corrêa  
Presidente

- S.E.E.B. de São José dos Campos

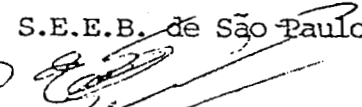
  
José Amândo Amaral  
Presidente

- S.E.E.B. de São José do Rio Preto

  
Eriberto Manoel Reino  
Presidente

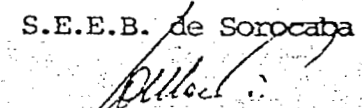
- S.E.E.B. de São Paulo

P.D

  
Vitor Hugo Arruda  
Presidente

- S.E.E.B. de Sorocaba

P.D

  
Vitor Hugo Arruda  
Presidente

- S.E.E.B. de Taubaté

PD

João Ubirajara César Jardim

Presidente

- S.E.E.B. de Três Lagoas

DD

Oswaldo Dimiz

Presidente

- S.E.E.B. de Tupã

P.D

Felix Antônio Afonso

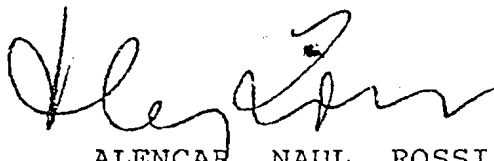
Presidente

Brasília (DF), 20 de agosto de 1984



Certifico que, nesta data, foi registrado e arquivado na Secretaria de Relações do Trabalho, deste Ministério, na forma do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, o Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, celebrado entre o Banco do Brasil S/A e entidades sindicais representativas da categoria profissional "empregados em estabelecimentos bancários" de todo o país, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Salarial-CNPS, consoante Resolução CNPS nº 211, de 19 de julho de 1984, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 1983.

Brasília, DF, 21 de agosto de 1984.



ALENCAR NAUL ROSSI

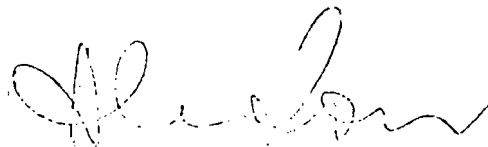
Secretário de Relações do Trabalho

Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, e com base em seu artigo 614, DETERMINO o registro e arquivamento do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado entre o BANCO DO BRASIL S/A e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE SERGIPE E BAHIA, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS E BRASÍLIA, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PARAÍBA, PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO NORTE, BAHIA, SERGIPE, AMAZONAS, CEARÁ, MARANHÃO, PIAUÍ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, DE CAMPINA GRANDE, CARUARU, GARANHUNS, MOSSORÓ, FEIRA DE SANTANA, ILHÉUS, ITABUNA, VITÓRIA DA CONQUISTA, CAMPOS, DUQUE DE CAXIAS, ITAPERUNA, NITERÓI, NOVA FRIBURGO, PETRÓPOLIS, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, SUL FLUMINENSE, TERESÓPOLIS, TRES RIOS, ANÁPOLIS, ARAGUARI, ARAXÁ, BARBACENA, BELO HORIZONTE, BRASÍLIA, CARATINGA, CATAGUAZES, CATALÃO, CURVELO, ITAJUBÁ, ITUIUTABA, JATAÍ, JUIZ DE FORA, MONTES CLAROS, MURIAÉ, PONTE NOVA, RIO VERDE, SANTOS DUMONT, UBERABA, UBERLÂNDIA, CRATO, IGUATU, PARNAMIRIM, GOBRAL, APUCARANA, CASCAVEL, CORNÉLIO PROCÓPIO, CURITIBA, FOZ DO IGUAÇU, LONDRINA, MARINGÁ, PARANAGUÁ, PONTA GROSSA, PARANAÍ, UMUARAMA, ALEGRETE, BAGÉ, BENTO GONÇALVES, CACHOEIRA DO SUL, CARAZINHO, CAXIAS DO SUL, CRUZ ALTA, ERECHIM, IJUÍ,

LAJEADO, NOVO HAMBURGO, PASSO FUNDO, PELOTAS, RIO GRANDE, PORTO ALEGRE, RIO PARDO, SANTA CRUZ DO SUL, SANTA ANA DO LIVRAMENTO, SANTA MARIA, SANTA ROSA, SANTO ÂNGELO, SÃO LEOPOLDO, SÃO GABRIEL, URUGUAIANA, BLUMENAU, CRICIÚMA, ITAJÁ, CHAPECÓ, JOINVILLE, LAGES, LAGUNA, OESTE CATARINENSE, RIO DO SUL, TUBARÃO, ARAÇATUBA, BARRETOS, BAURU, CAMPINAS, CANTANDEVA, CORUMBÁ, DOURADOS, FRANCA, JAÚ, LINS, MARÍLIA, PIRACICABA, PRESIDENTE PRUDENTE, RIBEIRÃO PRETO, RIO CLARO, SANTO ANDRÉ, SANTOS, SÃO CARLOS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SOROCABA, TAUBATÉ, TRES LAGOAS, SÃO PAULO, TUPÃ, E DOS ESTADOS DE SANTA CATARINA, GOIÁS e ESPÍRITO SANTO, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 1983.

Publique-se e transmita-se.

Em 21 de agosto de 1984.



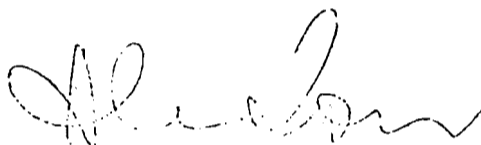
ALENCAR NAUL ROSSI

Secretário de Relações do Trabalho

LAJEADO, NOVO HAMBURGO, PASSO FUNDO, PELOTAS, RIO GRANDE,  
PORTO ALEGRE, RIO PARDO, SANTA CRUZ DO SUL, SANTA MARIA,  
LIVRAMENTO, SANTA MARIA, SANTA ROSA, SANTO ÂNGELO, PASSO  
POLDO, SÃO GABRIEL, URUGUAIANA, BLUMENAU, CRICIÚMA, ITAÍ,  
CHAPECÓ, JOINVILLE, LAGES, LAGUNA, OESTE CATARINENSE, RIO  
DO SUL, TUBARÃO, ARAÇATUBA, BARRETOS, BAURU, CAMPINAS, CA  
TANDUVA, CORUMBÁ, DOURADOS, FRANCA, JAÚ, LINS, MARÍLIA,  
PIRACICABA, PRESIDENTE PRUDENTE, RIBEIRÃO PRETO, RIO CLAR  
RO, SANTO ANDRÉ, SANTOS, SÃO CARLOS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SOROCABA, TAUBATÉ, TRES LAGOAS, SÃO  
PAULO, TUPÃ, E DOS ESTADOS DE SANTA CATARINA, GOIÁS e ES-  
PÍRITO SANTO, com prazo de vigência de 12 (doze) meses,  
contados a partir de 1º de setembro de 1983.

Publique-se e transmita-se.

Em 21 de agosto de 1984.



ALENCAR NAUL ROSSI

Secretário de Relações do Trabalho

Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas - Contec

Contec

Brasília (DF), 13 de setembro de 1984

CIRCULAR Nº 84/139

Às

Federações, Sindicatos e Associações de bancários e seguritários

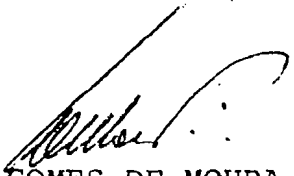
Prezados Companheiros,

ACORDO COM O BANCO DO BRASIL 1983/84

Para arquivo das entidades filiadas, estamos anexando cópia do Acordo Coletivo celebrado com o Banco do Brasil S/A, com vigência de 01/SET/83 a 31/AGO/84. Também enviamos cópia da certidão de registro do acordo na Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

Limitados ao exposto, valemo-nos do ensejo para reiterar os protestos do nosso elevado apreço e distinta consideração, apresentando cordiais e fraternas

Saudações Sindicalistas,

  
WILSON GOMES DE MOURA  
Presidente

  
LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Secretário-Geral

Anexo:2

IPM/mem

Ilmo. Sr.

Dr. FERNANDO ANTÔNIO DA SILVEIRA ROCHA

MD. Secretário de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho,

O BANCO DO BRASIL S.A. e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), em face do Acordo Coletivo celebrado, nesta data, entre a Empresa e todas as Entidades Sindicais de bancários no País, vêm requerer, com apoio no Art. 614 da CLT, o registro e arquivamento do instrumento de caráter nacional, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 211, de 19.07.84, do Conselho Nacional de Política Salarial, (CNPS), para vigor no período de 1º de setembro de 1983 a 31 de agosto de 1984.

Requerem, ainda, seja fornecida certidão do registro e arquivamento do instrumento normativo.

P. deferimento.

Brasília (DF), 20 de agosto de 1984

BANCO DO BRASIL S.A.



Oswaldo Roberto Colin  
Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES  
NAS EMPRESAS DE CRÉDITO — (CONTEC)



Wilson Gomes de Moura  
Presidente

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL

CNPS/SE/OF/Nº 372 /84 (cont.)

2. determinar à entidade que:

a) somente após a anuência de todos os sindicatos da categoria profissional de seus empregados poderá ser efetivada a im-  
plantação das medidas previstas nas Cláusulas do acordo ora aprovado.

b) enquanto não cumprido o disposto no art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica expressamente vedado o paga-  
mento, sob qualquer título, das vantagens pecuniárias previstas no Acor-  
do, seja aos empregados que entraram em juízo, seja aos que decidiram a-  
derir ao mesmo;

c) após satisfeitos os itens anteriores, cópia do instrumento deverá ser remetida ao CNPS, que será informado, também, de  
todas as medidas concretas de extinção dos feitos trabalhistas, consoan-  
te os termos da transação corporificada na Cláusula 9a, especialmente a  
sua alínea e.

3. revogar a Resolução CNPS-088/84".

Atenciosamente,



FERNANDO ROCHA

Secretário de Emprego e Salário do MIB,  
Secretário Executivo e p/ Presidência do CNPS